

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.  
Portaria nº 670, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação de Rotarianos de São Paulo		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Reynaldo Fernandes		
<b>e-MEC N°:</b> 20076586		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>38/2011</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>10/2/2011</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdades Integradas Rio Branco, instalada na Rua Capitão José Inácio do Rosário, nº 133,, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, sediada na Avenida Higienópolis, nº 996, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).
2. A instituição possui oito cursos de graduação com avaliação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que são: Pedagogia (ENADE = 4, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado – IDD = 4 e Conceito Preliminar de Curso – CPC = 3), Sistemas de Informação (ENADE = 4, IDD = S/C e CPC = 4), Administração (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = S/C), Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas (ENADE = 4, IDD = 3 e CPC = S/C), Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = S/C), Comunicação Social com habilitação em Jornalismo (ENADE = 4, IDD = 3 e CPC = S/C), Comunicação Social com habilitação em Editoração (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = S/C) e Comunicação Social com habilitação em Radialismo (ENADE = 3, IDD = 3 e CPC = S/C).
3. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2008, é 246 enquadrado na faixa 3.
4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 3 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

<b>DIMENSÃO</b>		<b>CONCEITO</b>
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3

3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

5. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Sesu seja pela Instituição.
6. O parecer final da Sesu sugere o deferimento, com o seguinte texto: *“Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, ambas com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”*.

Ainda que o conceito institucional das Faculdades Integradas Rio Branco seja 3 e, portanto, satisfatório, a instituição não atingiu o referencial mínimo de qualidade na dimensão 8 (Planejamento e Avaliação). Os avaliadores do INEP apontaram como a principal fragilidade, nessa dimensão, o fato que *“a divulgação dos resultados da avaliação não está a disposição da comunidade acadêmica, na página ou outro meio”*.

A comissão avaliadora aponta ainda que a IES não atende plenamente aos requisitos legais. Oito docentes (7,62% do total) possuem apenas graduação, quando, de acordo com o artigo 66 da LDB, *“a preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado”*. No entanto, 30,48% dos professores possuem doutorado e 42,86% possuem mestrado. O Plano de Carreira Docente foi protocolado e aguarda homologação por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento das Faculdades Integradas Rio Branco, instalada na Rua Capitão José Inácio do Rosário nº, 133, Lapa, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, sediada na Avenida Higienópolis nº, 996, Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo. O

recredenciamento terá validade até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente